



EXMO. SR.

WEDSON BATISTA CAMPOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

ARUANÃ-GO

Assunto: – Contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para elaboração de projeto de readequação do paisagismo, fachada/recepção (área externa), iluminação, implantação de irrigação automatizada e revitalização do jardim e do estacionamento da Câmara Municipal de Aruanã.

Senhor **Presidente**,

Através do presente, solicito de Vossa Excelência, a autorização necessária para abertura de processo licitatório na modalidade cabível, a fim de realizar a Contratação Contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para elaboração de projeto de readequação do paisagismo, fachada/recepção (área externa), iluminação, implantação de irrigação automatizada e revitalização do jardim e do estacionamento da Câmara Municipal de Aruanã.

A elaboração do projeto técnico tem como finalidade determinar e detalhar os elementos necessários para readequação do paisagismo, fachada/recepção (área externa), da Câmara Municipal de Aruanã.

Diante disso, verificada a situação prevista no art. **75**, II da Lei Federal **14.133/2021**, com suas alterações posteriores, venho através deste solicitar a Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa do ramo para o fornecimento do serviço acima mencionado.

N. Termos

P. Deferimento.

Aruanã – Goiás, 09 de novembro de 2023.

Edson Pereira Marinho

Secretário Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para elaboração de projeto de readequação do paisagismo, fachada/recepção (área externa), iluminação, implantação de irrigação automatizada e revitalização do jardim e do estacionamento da Câmara Municipal de Aruanã.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALORTOTAL
1	Serviços de elaboração de projeto técnico de jardinagem, conforme descrições constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo.	01	R\$

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constantes das Justificativas Relevantes do Processo.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2023 contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da lei 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14. 096,66** (Quatorze Mil e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), conforme custos unitários apostos no arquivo "Justificativa e Metodologia de Pesquisa de Preços"

1.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A elaboração do projeto técnico tem como finalidade determinar e detalhar os elementos necessários para readequação do paisagismo, fachada/recepção (área externa), da Câmara Municipal de Aruanã.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar projeto assinado pelo profissional responsável, que contemple o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa de sua implantação, com a identificação de materiais e serviços necessários à sua realização, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

3.2. O projeto deverá ser apresentado de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, sendo que todos os levantamentos necessários à sua elaboração serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O projeto deverá conter ainda:

3.3.1. a integração dos projetos complementares, hidráulico, elétrico e estrutural, conforme o caso;

3.3.2. o manual de manutenção do projeto implementado;

3.3.3. planilha botânica;

3.3.4. memorial descritivo com a relação das espécies, bem como planilha de quantitativos de todos os materiais e serviços necessários à completa implementação do projeto.

3.4. A entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada de modo impresso e em arquivo digital em *pen drive*, nas extensões pdf e dwg, sendo que o custo referente às reproduções e mídias, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Toda formatação do Projeto Técnico a ser contratado deverá estar de acordo com o estabelecido pela legislação que rege as contratações públicas para serviços de engenharia e deve estar acompanhada da ART's ou RRT's (devidamente pagas).

3.6. O objeto desse Termo de Referência somente será aceito e considerado concluído quando aprovado pela CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA se compromete a realizar pelo menos 02 (duas) modificações parciais no projeto, mediante solicitação da CONTRATADA

3.8. Na fase de implantação do projeto executivo elaborado, a empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica à fiscalização da Câmara Municipal, a fim de garantir a perfeita execução/implantação do projeto elaborado.

4 – DAS ETAPAS DO PROJETO

4.1 – Estudo Preliminar:

4.1.1 Etapa onde deverão ser realizadas as reuniões preliminares para elaboração do estudo de necessidades, necessário à concepção do paisagismo: levantamento das características funcionais da área externa, espécie de vegetação a ser adotada, apresentação de custos com mão de obra, iluminação, irrigação automática, revitalização do jardim, soluções para o estacionamento e mudas de formação, insumos necessários e plantas ornamentais e vasos, etc.;

4.1.2 Visita ao local;

4.2 – Anteprojeto:

4.2.1 Etapa intermediária do projeto, que consiste na configuração definitiva do projeto de readequação do paisagismo a partir da aprovação da etapa anterior;

4.2.2 O Anteprojeto deverá apresentar todas as informações técnicas relativas à aquisição de bens e mão de obras e seus componentes considerados relevantes.

4.3 – Projeto executivo e complementares:

4.3.1 Os projetos complementares deverão conter um conjunto de informações e técnicas suficientes para a consecução da readequação do paisagismo, fachada/recepção (área externa), iluminação, irrigação e revitalização do jardim e soluções para o estacionamento, com a especificação de mão de obra, material de consumo, plantas ornamentais, mudas de formação e insumos necessários.

4.3.2 O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização dos projetos;

4.3.3 Produtos a serem entregues:

- I. PROJETO ARQUITETÔNICO E PAISAGISMO: Vistas 3D, plantas e vistas, contendo todo detalhamento e especificação de materiais;
- II. PROJETO LUMINOTÉCNICO: plantas com a locação das luminárias e especificações de lâmpadas, luminárias e demais equipamentos a serem instalados;
- III. PROJETO DE MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: detalhamento e especificações dos materiais a serem adquiridos (vasos e sistema de irrigação automatizada).
- IV. Planta das Instalações Hidrossanitárias: Planta Técnica locando os pontos de água, esgotos, bombas, soluções pluviais.
- V. PROJETO DE VEGETAÇÃO: detalhamento e especificações das vegetações a serem constituídas, árvores a serem plantadas.

4.4 Da apresentação de desenhos e documentos:

4.4.1 Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico;

5 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A Contratada poderá realizar uma visita técnica a sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, S/N - Centro, Aruanã - GO, 76710-000, na cidade de Aruanã, Estado de Goiás, para levantamento de informações e conferência de medidas.

6. VISTORIA

6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, porém, desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 18 horas.

6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do ANEXO I.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 – A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega de cada etapa projetual, conforme o disposto no item 4;

7.1.1 – Havendo necessidade de dilação do prazo estipulado no item anterior, a Contratada deverá solicitar e protocolar no Departamento de Protocolo desta Câmara Municipal, no prazo de 2 (dois) que antecede o término do prazo, indicando os motivos para a necessidade da prorrogação, podendo ser aceita ou não pela Administração;

7.2 – A fiscalização da contratação será exercida por um servidor, nomeado via portaria como fiscal do contrato;

7.3 – O recebimento poderá ser provisório ou definitivo nos termos da Lei nº 8.666/93. Sempre que for necessário haverá troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais definitivamente;

7.4 – Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados;

8 – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços elencados no item 3, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor, conforme elencado abaixo:

- i. Entrega do Estudo Preliminar e do Anteprojeto - 50%
- ii. Entrega do Projeto Executivo e Complementares - 50%

8.2 – Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da Contratante.

8.3 – As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos

recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a rubrica nº **0101.01.031.4017.2001-3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ou 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja porele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Aruanã para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12. Permitir acesso da CONTRATADA às dependências e locais da Câmara Municipal de Aruanã para a execução dos serviços contratados.
- 9.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 9.14. Atestar as faturas correspondentes após realizada rigorosa conferência dos serviços realizados.
- 9.15. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.

10. – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços deste termo dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
- 10.2. A execução do contrato a ser efetivado deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10.3. O contratado, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a prestação de serviços não realizados. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

10.5. O contrato a ser efetivado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros.

10.6. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.6.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor

(Lei nº 8.078, de 1990);

10.6.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

10.6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.6.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.6.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.6.12. Ceder ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal nº14.133/2021 e de acordo com o disposto na Lei Federal nº-9.610/98.

10.6.13. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada objeto, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar os mesmos sem limitações;

10.6.14. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O produto deverá ser entregue nas especificações presentes neste instrumento convocatório, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas eventuais diferenças (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2 A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

11.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº

14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto adquirido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da entrega do material, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação regularidade fiscal e jurídica da contratada.

11.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente

pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.16 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.17 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do órgão.

11.19 O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.21 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do órgão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.22 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.26 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do órgão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.27 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.28 O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.29 Fica designado o Servidor **Edson Pereira Marinho**, Secretário Legislativo da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização dos serviços/fornecimentos ora propostos.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. Do recebimento

13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. Liquidação

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.1.3.1. o prazo de validade;

14.1.3.2. a data da emissão;

14.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.1.3.5. o valor a pagar; e

14.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.1.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.1.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.1.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15. Prazo de pagamento

15.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **cinco dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15.2. Forma de pagamento

15.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O período de vigência do ajuste será até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, conforme disposto no artigo 106 e 111 da lei 14.133/2021.

16.2. Os preços **são fixos e irredutíveis** no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

16.3. Após o interregno de um ano, **se ainda estiver vigente**, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Aruanã à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

16.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.3. Exigências de habilitação

17.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.5. Habilitação jurídica

17.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https:// br/empreendedor](https://br/empreendedor);

17.5.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.5.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

17.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.5.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.5.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.7. Qualificação Econômico-Financeira

17.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.8. Qualificação Técnica

17.8.1. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de 01 (um) atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

No caso de contratado pessoa física:

a) Cópia do RG e CPF;

b) documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

f) Atestado de capacidade técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação referida poderá ser dispensada, **total ou parcialmente**, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133/2021.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Aruanã.

19.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: MANUTENCAO DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ - 01.04.04.122.0006.2.006 - **3.3.90.39.00 ou 3.3.90.36.00.**

19.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de

mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I.10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II.Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

III.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

IV.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

a)Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I.Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II.Não entregar a documentação exigida no edital;

III.Apresentar documentação falsa;

IV.Causar o atraso na execução do objeto;

V.Não manter a proposta;

VI.Falhar na execução do contrato;

VII.Fraudar a execução do contrato;

VIII.Comportar-se de modo inidôneo;

IX.Declarar informações falsas;

X.Cometer fraude fiscal.

20.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.2.1. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

20.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será

recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

20.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DA RESCISÃO

21.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/21, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

21.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e)** No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;
- f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2. Os produtos/serviços devem ser entregues com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

22.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

22.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigida a documentação obrigatória disposta no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração dispensar a documentação na forma do artigo 70, inciso III, se for o caso.

22.6. O vencedor licitante se vincula ao presente procedimento conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

22.7. Nos casos em que for omissa o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

22.8. À Câmara Municipal, caberá aplicar ao órgão ou entidade, em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, as sanções da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

23. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

23.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

23.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

23.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação.

23.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

23.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

24. **DA PROPOSTA**

24.1. Para concretizar a contratação, deverá ser solicitada apresentação de proposta de preços de fornecedores.

24.2. A Proposta, que compreende a descrição do material ofertado pelo fornecedor, deverá conter o preço unitário e preço total, e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

24.3. Descrição do material, observadas as mesmas especificações constantes deste Termo de Referência, de forma clara e específica,

descrevendo detalhadamente as características do material ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilhas, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

24.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

24.5. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

24.6. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

24.7. A razão social, o CNPJ, colocando o objeto, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e e- mail; bem como número de conta corrente, o nome do Banco e Agência onde deseja receber seus créditos.

24.8. Declaração expressa de que os bens e serviços terão garantia não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do ateste definitivo de recebimento na nota fiscal.

24.9. Declaração expressa de que a empresa concorda com todas as condições constantes deste Termo de Referência.

24.10. A Câmara Municipal de Aruanã estará recebendo propostas referente ao Processo Licitatório em epígrafe até às 18h00min do dia 16 de Novembro de 2023 na Câmara Municipal ou pelo e-mail: contato@camaraaruana.go.gov.br ou cmaruana@gmail.com e declarará vencedor a empresa que apresentar o menor preço global.

25 - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aruanã/GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

Câmara Municipal de Aruanã, 09 de novembro de 2023.

Edson Pereira Marinho
SECRETARIO LEGISLATIVO

SECRETÁRIO LEGISLATIVO	PRESIDENTE DA CÂMARA
DEFIRO a solicitação e determino a remessa dos autos para prosseguimento recomendando a cautela na condução dos feitos. _____ Carimbo e Assinatura	Autorizo a despesa, observada as normas legais. _____ Carimbo e Assinatura